

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 32/2020 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 32/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2020

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **José Luis Menegóro.**

Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira e outros **Relator Especial:** Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2020,** de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **José Luis Menegóro.**

Em justificativas o Autor alega que:

"José Luís Menegóro nasceu em 6 de outubro de 1964 em Campo Grande -MS, filho de carpinteiro Jacy Menegóro e de Edna Ferreira Menegóro (in memorian), foi criado em Andradina-SP, onde passou sua infância e adolescência, graduando-se em Educação Física no ano de 1988 sempre primou pelo trabalho realizado de maneira correta e precisa. Em fevereiro de 1989 mudou-se para Hortolândia vindo para ser professor no Colégio Adventista de Hortolândia, onde permaneceu até 1999; começou sua carreira na Educação Municipal como contratado por 2 anos dando aulas em 6 escolas, vindo a efetivarse por concurso público em 2002. Por 4 anos atuou como professor na rede na EMEF Renato Costa Lima; voltou a faculdade e cursou pós graduação na Unicamp em 1994; cursou Pedagogia, formando-se em 2004 no UNASP, ao tempo que foi coordenador de Educação Física nas Oficinas Técnico Pedagógicas (hoje Centro de Formação Paulo Freire) da rede municipal, quando em 2005 assumiu a gestão do CIER por um ano, onde após, foi encaminhado para assumir a direção da EMEF Ana José Bodini Januario no Jardim Amanda, criando ali uma escola forte, com princípios e educação de qualidade, referência no bairro e município por longos 13 anos. Dados o tempo, em 2019 a Secretaria de Educação desafiou que mudasse o local de atuação, vindo a ser diretor na EMEF Maria Célia Cabral Amaral, também no Jardim Amanda, para início de mais um trabalho junto a uma comunidade que requeria uma escola mais vigorosa. "Passados um ano neste novo desafio, podemos afirmar o quanto Deus tem sido presente em nossa vida, com as forças renovadas, satisfação em estar junto a esta unidade e poder contar com o apoio de uma comunidade que nos aceitou de braços abertos e já referência o trabalho desta escola", diz o atual diretor de uma das escolas



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 32/2020 fls. 2/3

municipais de Hortolândia. Além disso, José Luiz é Adventista do Sétimo Dia, frequenta a igreja do IASP, em Hortolândia e é pai de três belos filhos, Giovanna Elise, de 27 anos, Alessandra Ellen, de 24 e Bruno Gabriel, de 20 e tem extraído muitas experiências de vida, amor e crescimento. "Toda gratidão a Deus pelas oportunidades a mim oferecidas durante esta jornada de vida e trabalho que já nos remete ao benefício da jubilação, porém escolhemos o abono de permanência para continuar servindo a nossa educação, tenho ainda a contribuir para nossas crianças e demais", ressalta Zé Luís, como é carinhosamente conhecido pelos moradores da cidade.".

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, *verbis*:

- **Art. 84** Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:
- I Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- $\it V$ as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- **Art. 85** É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.
- **Art. 86** Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 32/2020 fls. 3/3

legalidade e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

III - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR**, **cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº** 1/2020, nos termos deste Relatório.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Vereador Gervásio Batista Pozza Relator Especial